

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 167

Brasília, quinta-feira, 12 de setembro de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PPB)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
José Rajão (PSDB) (Presidente)	Daniel Marques (PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edimar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PPB)
Wilson Lima (PSD)	Anilcéia Machado (PSDB)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
César Lacerda (PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edimar Pireneus (PTB)
Tatício (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Roure (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques (PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aguiinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Wasny de Roure (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PSDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tatício (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Aguiinaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tatício (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PSDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aguiinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Wasny de Roure (PT)	Chico Floresta (PT)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

Sumário

Leis Complementares	1
Comissões	5
Mesa Diretora	7
Atos Administrativos	10
Reconhecimento de Dívida	10

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 636, DE 9 DE AGOSTO DE 2002
 (Autores do Projeto: Deputados Distritais César Lacerda e Wasny de Roure)

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original a área localizada na EQ. 5/6, ao lado dos lotes 41,42,43,44 e 45, com dimensão de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), consoante croqui anexo, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

§ 1º A alteração de destinação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, na forma das normas vigentes.

§ 2º A área prevista neste artigo passa a ser destinada ao uso insitucional para atividades de culto e assistência social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, a área prevista nesta Lei Complementar à Igreja Evangélica Luterana do Brasil - Congregação Martinho Lutero, CNPJ nº 01.600.584/0001-07.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotar as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida daquela comunidade, especialmente com a promoção de cursos profissionalizantes com vistas à capacitação de jovens para o mercado de trabalho.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em doze mil reais.

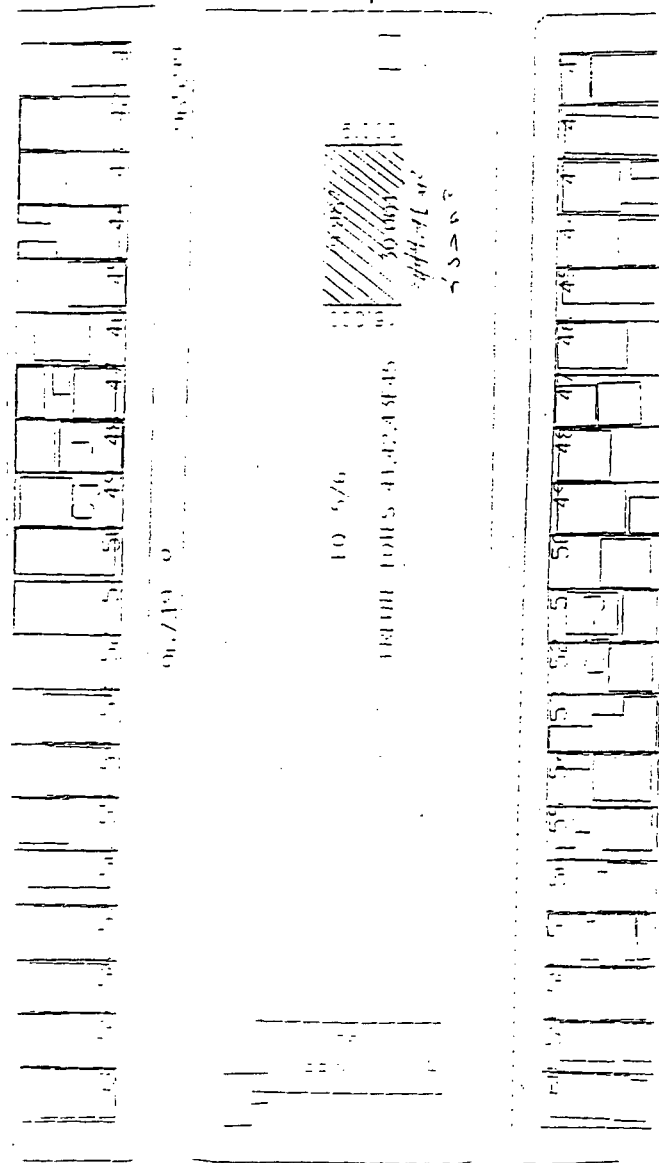
Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Argello
Deputado GIM ARGELLO
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 14 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo de Taguatinga.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo de Taguatinga, situado entre as QNLS 1, 3, 5 e 7 e a Via LJ2, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º A criação do Parque Recreativo de Taguatinga objetiva propiciar à população condições para o desenvolvimento de atividades de lazer, recreação, educação, cultura e esporte local.

Art. 3º O Parque Recreativo de Taguatinga contará com Conselho Gestor constituído paritariamente por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Gestor contará com a participação de dois membros da comunidade lideira, eleitos pela associação de moradores do local do parque.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor aprovar o Plano Diretor do Parque Recreativo de Taguatinga, bem como os projetos a serem implantados na área.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Argello
Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 638, DE 14 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputados Chico Floresta, José Edmar e Gim Argello)

Cria o Parque Lago do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Parque Lago do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, sob a classificação de parque de uso múltiplo a que se refere a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Parque Lago do Cortado localiza-se nas margens direita e esquerda do córrego do Cortado, a noroeste da via de ligação entre o Setor QNF e o Setor QNL, até a divisa com a área do SESI.

§ 1º O Poder Executivo delimitará e definirá a poligonal da área do Parque Lago do Cortado mediante decreto.

§ 2º A poligonal a que se refere o parágrafo anterior preservará pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da área da chácara 20, contígua ao parque.

§ 3º Fica declarada de utilidade pública a área do Parque Lago do Cortado e autorizada a desapropriação de bens imóveis e benfeitorias existentes pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Parque Lago do Cortado fica destinado ao desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas, de forma compatibilizada com o meio ambiente local.

Art. 4º Aplicam-se à área do Parque Lago do Cortado as disposições da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, pertinentes aos parques de uso múltiplo.

§ 1º Ficam excluídas as disposições do Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989, sobre a área do Parque Lago do Cortado.

§ 2º Fica autorizada a construção de barragem do córrego Cortado, na altura da via de ligação entre os Setores QNF e QNL para formação de lago artificial, sem prejuízo do meio ambiente local, condicionada à aprovação dos órgãos de meio ambiente.

§ 3º Poderão ser desenvolvidas na chácara 20, atividades de lazer, recreação, alimentação e hospedagem de forma compatível com as atividades do parque.

Art. 5º Compete à Administração Regional de Taguatinga a administração e fiscalização do Parque Lago do Cortado.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Administrador do Parque Lago do Cortado e respectiva estrutura de apoio, vinculada à Administração Regional de Taguatinga.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Lago do Cortado composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, sem direito a remuneração, designados por ato Governador do Distrito Federal, representando os seguintes órgãos e entidades ou segmentos:

- I - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Superintendência das Administrações Regionais;
- IV - Administração Regional de Taguatinga;
- V - Delegacia Especial de Meio Ambiente;
- VI - Polícia Militar Florestal;
- VII - Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Taguatinga;

VIII - Entidade Ambientalista, de caráter não-governamental, com sede e representação em Taguatinga, devidamente registrada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- IX - Setor Produtivo Empresarial Industrial de Taguatinga;
- X - Setor Produtivo Empresarial Comercial de Taguatinga;
- XI - Universidades Públicas ou Privadas sediadas em Taguatinga;
- XII - Associação de Moradores sediada em Taguatinga, regularmente instituída.

§ 1º Os representantes das organizações não-governamentais mencionados nos incisos VII a XII do *caput*, serão escolhidos pelo Administrador Regional de Taguatinga, por meio de lista triplíce fornecida pelas entidades ou segmentos, exigindo-se destas, no mínimo, um ano de constituição.

§ 2º As organizações não-governamentais da sociedade civil organizada, interessadas em participar do Conselho Gestor, deverão se credenciar junto ao segmento da categoria, para fazer-se representar de acordo com o que consta do *caput*, sendo seus nomes encaminhados à Administração Regional de Taguatinga até cinco dias antes da reunião para escolha de representantes.

§ 3º O Conselho Gestor terá Regimento próprio aprovado pela maioria absoluta de seus membros, aplicando-se, desde já as normas instituídas pelo Decreto nº 21.693, de 9 de novembro de 2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Dispõe sobre a criação de área para prática esportiva na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada e alterada a destinação de uso da área comum do povo com superfície total de 12.613,00m² (doze mil, seiscentos e treze metros quadrados) localizada na Quadra 11, Conjunto D, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A área referida no art. 1º passará para a categoria de área de esportes e se destinará à construção de um Pólo Esportivo.

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º será efetivada após audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto no art. 3º, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 640, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Altera a destinação de uso da área que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original, passando à categoria de uso comum do povo, a área medindo 39.125 m² (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), indicada no mapa em anexo, linceira às chácaras 36 e 37 do Núcleo Rural de Taguatinga na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* fica destinada para a implantação de estacionamento arborizado, com pavimentação de bloquete.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 641, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Cria o Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque de Uso Múltiplo do Morro do Careca, situado em área adjacente ao Conjunto 04 da MI 03 do Setor de Mansões do Lago Norte, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, definirá a poligonal do Parque de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Associação dos Moradores do Trecho 03 do Setor de Mansões do Lago Norte participará da definição da poligonal do Parque.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 643, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitido a construção do terceiro e quarto pavimentos nas quadras da Área de Desenvolvimento Econômico – ADE do bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Parágrafo único. Os novos pavimentos serão utilizados para atividades comerciais, industriais, prestação de serviços e uso misto.


Art. 2º A altura máxima de edificação, a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Registro de Licenciamento e Fiscalização de Obras – DRFLO da Administração Regional de Taguatinga – RA III, é de 13,00m (treze metros).

Art. 3º O Poder Executivo providenciará as adequações das Normas de Gabarito, relativas a ADE do bairro Águas Claras da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Altera a destinação de uso do lote que menciona, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os lotes 1 e 4 do Conjunto A, Quadra AC 219, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII passam a ter o uso regido pela NGB 77/91.

Art. 2º A alteração de uso dos lotes especificados no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Altera a alínea “a” da GB 0002/1 e o item “II.2” da GB 0003/1 dos Setores Hoteleiros – Norte e Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estendidos aos lotes destinados a restaurantes e boates dos Setores Hoteleiros Norte e Sul – da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, as mesmas atividades de lazer e comércio de apoio aos serviços de hospedagem permitidas pela GB 0003/1 para o embasamento dos lotes destinados a hotéis daquele Setor.

Art. 2º Ficam incluídas na alínea “a” da GB 0002/1 e no item “II.2” da GB 0003/1, ambas no Setor Hoteleiro – Norte e Sul da Região Administrativa – RA I, as seguintes atividades:

- I – lojas de revistas e souvenirs;
- II – butiques;
- III – farmácias;
- IV – joalherias;
- V – pequenas agências bancárias e de câmbio;

VI – papelarias;

VII – salões de beleza e barbearias;

VIII – agências de turismo e/ou de passagens;

IX – agências de locação de veículos;


X – serviços fotográficos;

XI – lavanderias e tinturarias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 646, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas destinadas aos Centros de Esporte e Lazer – CEL da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, situadas nas seguintes localidades:

I – na QNM 14, entre a ligação da via M1 com a via M2 e o lote “A” da QNN 14;

II – na QNN 14, entre a ligação da via N2 com a via N1 e lote “A” da QNN 14.

Art. 2º As áreas desafetadas por esta Lei Complementar se destinam à construção dos Centros de Esporte e Lazer da Ceilândia – CEL.

Art. 3º Nos Centros de que trata o art. 2º serão construídos ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol e outras instalações para a prática desportiva e lazer.

Art. 4º O estádio construído na QNN 14, passa a integrar o Centro de Esporte e Lazer da QNN 14.

Art. 5º Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º do da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 647, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento e posterior doação com encargos da área que especifica, localizada à QNL 17, Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua Administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento com desafetação de área pública de uso comum do povo e posterior

doação com encargos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira – a área de 20mx30m (vinte metros por trinta metros), localizada na extremidade do Bloco H da QNL 17, Taguatinga – RA III.

Art. 2º As características técnicas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população local, nos termos do que trata o art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o art. 1º nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 7º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

I – oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas, cursos gratuitos de idiomas;

II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes;

III – atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;

IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de ocupação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos nesse artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área a ser doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 8º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 9º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o § 3º do art. 7º, desta Lei Complementar.

Art. 10. A área a ser doada será previamente avaliada pela TERRACAP de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 648, DE 23 DE AGOSTO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Gama – RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, com dimensão de 3.650m² (três mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), na Área Especial nº 21/24, do Setor Oeste da Região Administrativa do Gama – RA II.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto e educação.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Assembléia de Deus Ministério Internacional, CNPJ nº 02.517.087/0001-02; à Igreja Assembléia de Deus Monte Sinai, CNPJ nº 00.798.864/0001-09 e à Igreja de Deus na Bíblia, CNPJ nº 01.601.921/0001-72.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do § 4º do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, os donatários adotarão as medidas necessárias com vistas a atender a crianças carentes da localidade com a manutenção de creches.

§ 1º Ficam os donatários dispensados do cumprimento do parágrafo anterior, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º Os donatários detalharão, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, ficam os donatários desobrigados dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 2977/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 9 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Obs.: Comissão a tramitar – CES e CCJ

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2002.

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 75, DE 2002.

Movimentação de Bens Patrimoniais.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a proximidade do término da presente legislatura e a consequente mudança de chefias da CLDF;

CONSIDERANDO que nessas ocasiões há necessidade de rígido controle dos bens patrimoniais, coordenado pelo Setor de Patrimônio da CLDF; e,

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 29 e 43 a 47 da Norma de Administração de Bens Patrimoniais, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 90/95,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais entre as unidades organizacionais da CLDF no período de 25/09/2002 a 31/12/2002.

Art. 2º Os casos excepcionais bem como as solicitações efetuadas pelos parlamentares serão encaminhados a Secretaria Executiva da Vice-Presidência e decididos pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo-Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro-Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 76, DE 2002

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o prescrito no inciso VIII, §2º do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) nos termos dos Anexos I e II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo-Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro-Secretário

ANEXO I EXERCÍCIO DE 2002 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		SEGURIDADE SOCIAL RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATURALEZA DA DESPESA	PONTE	VALOR		TOTAL
			DETALHADO	TOTAL	
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				123.000
01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				123.000
10.302.0400.2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES				123.000
		33.90.39	100	57.000	
		33.90.39	120	66.000	
10.302.0400.2042.0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA				123.000
		33.90.39	100	57.000	
		33.90.39	120	66.000	
				TOTAL	123.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 2002 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		SEGURIDADE SOCIAL RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATURALEZA DA DESPESA	PONTE	VALOR		TOTAL
			DETALHADO	TOTAL	
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				123.000
01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				123.000
28.848.0001.9090	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				123.000
		33.90.93	100	57.000	
		33.90.93	120	66.000	
28.848.0001.9050.0038	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FISCAL				123.000
		33.90.93	100	57.000	
		33.90.93	120	66.000	
				TOTAL	123.000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 77, DE 2002

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o prescrito no inciso VIII, §2º do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos dos Anexos I e II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo-Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro-Secretário

ANEXO I EXERCÍCIO DE 2002

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			300.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			300.000
01.126.2000.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	33.90.39	100	300.000
01.126.2000.1471.0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	300.000
TOTAL				300.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 2002

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			300.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			300.000
01.122.2000.3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	44.90.51	100	300.000
01.122.2000.3364.0003	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA	44.90.51	100	300.000
TOTAL				300.000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 78, DE 2002

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o prescrito no inciso VIII, § 2º do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) nos termos do Anexo I.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 79, DE 2002

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do Ato da Mesa Diretora nº 28 de 2002.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais previstas no §2º, do art. 39, e, tendo em vista o disposto na Lei Orçamentária Anual de 2002 e, ainda, de acordo com o Processo nº 651/2002, folha nº 155;

RESOLVE

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 28 de 2002, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput do artigo 1º é para o período de 17/04/2002 à 09/12/2002.

Art. 2º - Este ato entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2002.

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputada **MARIA JOSÉ MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 80, DE 2002.

Altera a constituição da Comissão de Reestruturação Administrativa, criada pelo Ato da Mesa Diretora nº 107/2001

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das competências conferidas pelo art. 39 do Regimento Interno, tendo em vista o que foi deliberado no item 13 da 2ª Reunião Extraordinária do Gabinete da Mesa Diretora, de 8, 12 e 29 de novembro de 2001, cuja Ata foi publicada no DCL de 12 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar **MARIA EUGÊNIA GRUBER**, matrícula 12.550-48, das atribuições de membro titular da Comissão de Reestruturação Administrativa, e **MILENE GUIMARÃES**, matrícula 12.013-74, das atribuições de membro suplente da referida Comissão.

Art. 2º Designar **PATRICIA SILVA GOMES**, matrícula 12.373-44 como membro titular da Comissão de Reestruturação Administrativa e **DAVI LUQUEIZ SALLES**, matrícula 11.223-68, como membro suplente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de Setembro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Vice-Presidente

Deputado **MARIA JOSÉ - MANINHA**
Primeira Secretária

Deputado **CARLOS XAVIER**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

ANEXO I EXERCÍCIO DE 2002

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	PONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			840.000
01.901	PUNDO DE ADMINISTRAÇÃO À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			840.000
10.302.0400.2042	MANUTENÇÃO DO PUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	33.90.39	120	840.000
10.302.0400.2042.0001	MANUTENÇÃO DO PUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	120	840.000
TOTAL				840.000

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 307, de 11 de SETEMBRO de 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97,

RESOLVE:

1 - **AUTORIZAR** a servidora IUNA ANDRADE, matrícula nº 13.135-55, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, categoria Revisor Taquigráfico, a usufruir, no período de 02.09.2002 a 01.10.2002, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 294, de 20 de agosto de 2002, publicada no DCL de 21.08.2002, referente ao período aquisitivo de 02.05.1997 a 30.04.2002, restando 2 (dois) meses a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 1.424/97-CLDF)

2 - **AUTORIZAR** a servidora WANDERLY FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 11.022-78, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Economia, Orçamento e Finanças, a usufruir, no período de 05.09.2002 a 04.10.2002, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 11, de 2 de maio de 2000, publicada no DCL de 04.05.2000, referente ao período aquisitivo de 04.02.1995 a 06.02.2000, restando 1 (um) mês e 15 (quinze) dias a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 1.860/95-CLDF)

3 - **CONCEDER** à servidora PAULA DE BRITO ARAÚJO, matrícula nº 13.175-43, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitação, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 28.05.1997 a 26.05.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 1.206/2002-CLDF)

4 - **CONCEDER** à servidora RITA DE CÁSSIA SOUZA DE AZEVEDO, matrícula nº 13.266-40, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Operador de Máquina Copiadora, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 09.07.1997 a 07.07.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 1.205/2002-CLDF)

5 - **CONCEDER** à servidora CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 13.268-36, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Telefonista, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 14.07.1997 a 12.07.2002, a serem usufruídos da seguinte forma: 1 (um) mês no período de 26.08.2002 a 25.09.2002 e 2 (dois) meses em época oportuna (Processo nº 2.166/97-CLDF)

6 - **CONCEDER** à servidora SANDRA CURADO DOS SANTOS, matrícula nº 13.289-28, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 01.08.1997 a 10.08.2002, a serem usufruídos da seguinte forma: 2 (dois) meses no período de 02.09.2002 a 01.11.2002, e 1 (um) mês em época oportuna (Processo nº 1.204/2002-CLDF)

7 - **CONCEDER** ao servidor ADÃO AMORIM DA COSTA, matrícula nº 13.254-47, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Processo Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 11.01.1997 a 09.01.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 2.121/2000-CLDF)

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MAURÍCIO MATOS MENDES
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 308, de 11 de SETEMBRO de 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e a Resolução nº 185, de 2002,

RESOLVE:

1 - **CONCEDER** à servidora MILENE DE ALENCAR FERNANDES, matrícula nº 13.109-56, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, categoria Revisor Taquigráfico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 16.04.1997 a 14.04.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 1.203/2002-CLDF)

2 - **CONCEDER** ao servidor JOSÉ MANOEL DA SILVA, matrícula nº 13.277-35, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Copeiro, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 23.07.1997 a 21.07.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 2.045/99-CLDF)

3 - **CONCEDER** ao servidor JOÃO LUIS COSTA DE ABREU, matrícula nº 13.172-49, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 28.05.1997 a 26.05.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 2.153/97-CLDF)

4 - **CONCEDER** à servidora MARIA DA GLÓRIA DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 13.091-49, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, categoria Revisor Taquigráfico, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade referentes ao período aquisitivo de 03.04.1997 a 02.04.2002, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 1.974/97-CLDF)

5 - **CONCEDER** à servidora TEREZA CHRISTINA BOAVISTA RODRIGUES, matrícula nº 11.325-60, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico com Formação em 2º Grau, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 13.07.1993 a 11.07.1998, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 825/97-CLDF)

6 - **AUTORIZAR** o servidor KLEIN RIBEIRO MONTEIRO, matrícula nº 11.362-54, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Programação, a usufruir, no período de 31.10.2002 a 30.11.2002, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 36, de 20 de outubro de 1998, publicada no DCL de 21.10.1998, referente ao período aquisitivo de 28.07.1993 a 26.07.1998, restando 1 (um) mês a ser usufruído em época oportuna (Processo nº 2.377/98-CLDF)

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MAURÍCIO MATOS MENDES
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 309 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe facultada pelo art. 4º Inciso II da Resolução 168/2000, e tendo em vista o Memorando nº 494 / FASCAL, de 05/09/02, e o Parecer nº 033/02 - SEORC, de 06/09/02,

RESOLVE:

1 - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário - Geral / Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo / Vice-Presidência

MAURÍCIO MATOS MENDES
Secretário Executivo / 1ª Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo / 2ª Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo / 3ª Secretária

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO SEGURIDADE

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 309 DE 11 SETEMBRO DE 2002

RECURSOS DO TESOUREIRO R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000 CÂMARA LEGISLATIVA				132.000
01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF				132.000
10.302.0400.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES	33 90 39	120	132.000	132.000
10.302.0400.2042.0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33 90 39	120	132.000	132.000
TOTAL				132.000

ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO SEGURIDADE

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 309 DE 11 SETEMBRO DE 2002

RECURSOS DO TESOUREIRO R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000 CÂMARA LEGISLATIVA				132.000
01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF				132.000
10.302.0400.2042 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES	33 90 36	120	132.000	132.000
10.302.0400.2042.0001 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA	33 90 36	120	132.000	132.000
TOTAL				132.000

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 543 DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o Contrato firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO D.F. - ASSECON, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato nº 19/01, conforme consta do Processo nº 0095/01-CLDF,

RESOLVE:

I. **DISPENSAR** o servidor SIDNEY RIBEIRO DE PAULA, matrícula nº 11.329-52, ocupante do cargo de Assistente Técnico, dos encargos e funções de EXECUTOR SUBSTITUTO do referido Contrato;

II. **DESIGNAR** o servidor LUIZ CLÁUDIO BONFIM DA COSTA, matrícula nº 11.204-72, CPF nº 287.831.741-68, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, como EXECUTOR SUBSTITUTO do Contrato em questão, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, no Ato da Mesa Diretora nº 042, de 1997, no Ato da Mesa Diretora nº 036/02, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29.11.94, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato da Mesa Diretora nº 020/91, de 10.06.91, publicado no DODF nº 113/91, de 13.06.91.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 544, DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - Dispensar DENISE SANKIEVCZ, Assessor Técnico Legislativo - Advogado, matrícula nº 13.104-66, dos encargos de Membro da Comissão Especial de Licitação de que trata o Ato do Presidente nº 237/2002.

2 - Designar GLAUCO VANILSON URACHE VIEIRA, Assistente Legislativo, matrícula nº 12.057-54, como membro da referida Comissão.

3 - Dispensar ALBERTO CAMPOS SIQUEIRA, Assistente Legislativo-Programador, matrícula nº 11.419-51, dos encargos de membro do Grupo Técnico de Assessoramento de que trata o Ato do Presidente nº 237/2002.

4 - Designar ADRIANA PENA, Assistente Legislativo - Programador, matrícula nº 11.999-7, como membro do referido Grupo Técnico de Assessoramento.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 545, DE 2002.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOÃO MARCELO DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 14.296-26, a partir de 10/09/2002, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete da Liderança do PT. (Resolução nº 125/97 - (SV) - Processo nº 001.01856/99-CLDF).

Brasília, 11 de setembro de 2002.

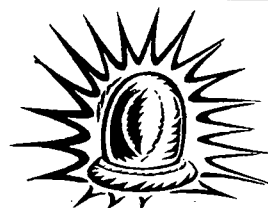
Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Reconhecimento de Dívida

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-127502. Favorecido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Valor: R\$2162,9 (dois mil cento e sessenta e dois reais e noventa centavos). Objeto: Pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, referente à Folha de Pagamento de 11,98% nº 08/2002.016, abril de 1995 a maio de 1996. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-126802. Favorecido: Moisés José Marques e Outro. Valor: R\$13811,37 (treze mil oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos). Objeto: Pgrª Folha de Pagamento Complementar de nº 08/2002.016, ref. ao percentual de 11,98% do período de maio de 1995 a abril de 1996. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novaes Frota e Arlécio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.



Você deseja divulgar os trabalhos desenvolvidos em sua unidade?

Basta enviar à Seção de Editoração as informações que você deseja ver publicadas no DCL.

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica
Seção de Editoração
Ramais: 8959 / 8961 / 8962 e 8963

D

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

C

L

Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica



Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração,
melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação,
ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961